

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Visando poupar o seu tempo e facilitar o credenciamento, os documentos que você precisa ler para se credenciar foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do Objeto;
- b. Anexo II - Requerimento de Credenciamento
- c. Anexo III - Declaração de Comprometimento com a Entrega de EPI's ou Programa de Gerenciamento de Riscos
- d. Anexo IV - Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do credenciamento. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada através do e-mail: [compras@paranavai.pr.gov.br](mailto:compras@paranavai.pr.gov.br).

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a contratação, se ela vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis na Inexigibilidade nº 03/2026, disponível em: <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a este credenciamento:

- O estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução como sendo a que melhor lhe atende; e
- O termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

**Chamamento público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, interessadas em prestar serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para a prestação de serviços de limpeza de terrenos baldios dos terrenos do Município com SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E/OU MECANIZADA em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, por intermédio da Diretoria Especial de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará o Chamamento Público nº 03/2026 para fins de credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para a prestação de serviços de limpeza de terrenos baldios dos terrenos do Município com SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E/OU MECANIZADA em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base nas legislações pertinentes, observadas as disposições e o regulamento constantes no Edital.

#### 1. OBJETO

1.1. Chamamento público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, interessadas em prestar serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para a prestação de serviços de limpeza de terrenos baldios dos terrenos do Município com SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E/OU MECANIZADA em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.2. O Edital de credenciamento ficará aberto para credenciamento por prazo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação, tratando-se de procedimento de formação de cadastro de potenciais prestadores, a ser acionado conforme a conveniência e a necessidade do serviço.

#### 2. DO VALOR E FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 4.451.058,00 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e cinquenta e oito reais).

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**09.001.009.1.1155.0.3339039829900000000 - Serviços de controle ambiental em geral (1301)**



### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) O Edital ficará aberto por tempo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.
- b) Os serviços de roçadas nos terrenos deverão contemplar o corte e/ou retirada total da vegetação (plantas de pequeno e médio porte e capim), e deverão ser executados em toda a área em torno da infraestrutura predial (quando houver), inclusive nas áreas de calçadas dos imóveis. O serviço deverá ser realizado por profissionais devidamente capacitados e equipados com o uso do EPIS e apresentação de relatórios de execução com fotos antes/depois.
- c) A credenciada deverá utilizar telas de proteção quando a execução dos serviços de roçada serem realizados em áreas próximas à estacionamentos, edificações (e esquadrias) e locais de grande circulação de pessoas na instituição, a fim de se evitar possíveis danos e acidentes em decorrência da projeção de pedras ou outros materiais a partir da aplicação de roçadeira. Danos ao patrimônio público ou privado, causados pela má prestação do serviço e/ou falta do uso dos itens de segurança serão de inteira responsabilidade da empresa.
- d) Execução dos Serviços pelas Credenciadas:

#### d1) Solicitação do Serviço pela Secretaria Ordenadora da Despesa:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Paisagismo, ao identificar a necessidade de execução de serviços de roçada em terrenos baldios ou em áreas públicas sob responsabilidade do Município de Paranavaí, emitirá uma requisição especificando a localidade e a extensão da área a ser roçada.

Prazos para início e conclusão do serviço:

- 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço o início dos serviços;
- 10 (dez) dias para a conclusão do serviço.

#### d2) Execução da Roçada pelo Credenciado:

A empresa credenciada deverá comparecer ao local designado munida de todos os equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: roçadeiras costais, tratores (quando aplicável), Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), veículos e demais ferramentas pertinentes.

Os EPIs obrigatórios deverão compreender, no mínimo: calçado de segurança, perneira, capacete com protetor auricular, avental de vaqueta e luvas de proteção. O fornecimento, manutenção e uso adequado dos EPIs são de total responsabilidade da credenciada, isentando o município de qualquer responsabilidade relacionada a esses itens.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contratuais e as orientações repassadas pela administração, observando-se os seguintes critérios:

- Corte uniforme da vegetação;
- Capinar integralmente o terreno, incluindo todos os cantos e extremidades;
- Coleta e acondicionamento adequado dos resíduos resultantes (folhagens, galhos, gramas e arbustos de pequeno porte, como pés de mamona e similares).



A escolha do equipamento a ser utilizado na roçagem poderá incluir o uso de trator com roçadeira, roçadeira costal e/ou roçadeira mecanizada, conforme a necessidade e as características do terreno, de acordo com o tamanho, condições de acesso e grau de dificuldade apresentados por cada terreno. Caberá à credenciada adaptar-se ao tipo de equipamento indicado para a execução eficiente do serviço.

O serviço deverá ser realizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Os equipamentos utilizados nos serviços devem estar em perfeitas condições de funcionamento, a fim de garantir a continuidade do trabalho e evitar riscos de acidentes aos operadores. O credenciado não poderá utilizar de falhas apresentadas nos equipamentos como justificativa para atrasos no prazo de entrega. Além disso, todo o combustível necessário para o funcionamento adequado dos equipamentos, como, por exemplo, a roçadeira a gasolina, será de total responsabilidade do credenciado, sem que isso implique em despesas adicionais para a contratante.

#### d3) Destinação Final dos Resíduos:

Todo resíduo gerado será acondicionado em sacos ou veículos apropriados e transportado para os locais de destinação final de responsabilidade da empresa contratada. O credenciado apresentará um relatório de execução contendo fotos do "antes e depois", áreas atendidas, datas e horários de realização. A aprovação do relatório pela fiscalização será requisito para a emissão do ateste e posterior pagamento.

#### d4) Fiscalização e Conferência por parte dos fiscais:

Após a conclusão do serviço, a Diretoria de Paisagismo fará a vistoria do local para verificar a conformidade com os requisitos contratuais e a solicitação inicial. Caso sejam constatadas pendências, o credenciado será notificado para corrigir os problemas.

#### d5) Pagamento a empresa:

O pagamento será realizado 15 (quinze) dias contados da mediação, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado acompanhado, quando couber, das devidas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

#### e) Critério de Distribuição para os Credenciados:

##### e1) Rodízio:

Os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma equitativa, utilizando um sistema de rodízio, garantindo igualdade de oportunidades entre todos.

##### e2) Distribuição Regular dos Serviços:

A alocação dos serviços será realizada com base em um sistema de rodízio, observando os seguintes critérios:

- ✓ Ordem de credenciamento: A execução dos serviços seguirá a ordem numérica do credenciamento, respeitando a lista das empresas habilitadas.



- ✓ Equilíbrio na distribuição: Para evitar concentração de serviços em um único prestador, será adotada uma distribuição equilibrada, garantindo que todos os credenciados tenham a oportunidade de prestar o serviço de forma proporcional.
- ✓ Registro de execuções anteriores: o término da execução dos serviços solicitados, a credenciada será posicionada para o final da fila (rodízio) e ficará no aguardo de nova convocação da Diretoria de Paisagismo, fará o levantamento da quantidade de notificações e realizará a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas, obedecendo o sistema de rodízio. Se a credenciada que for convocada não puder executar o serviço no prazo estipulado, será acionado o próximo da fila, obedecendo a lista de empresas credenciadas. Na ausência de empresas credenciadas em uma das faixas acima descritas, os serviços serão distribuídos entre as empresas das demais faixas, respeitando-se a capacidade técnica, os critérios de classificação e as disposições estabelecidas neste regulamento.

#### **4. PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4.2. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e:

a) Atendam os requisitos do item 8 exigidos neste instrumento de chamamento.

4.3. Não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paranavaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

4.4. Não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.5. Não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.6. Nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### **5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação Direta, devidamente designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:



- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar credenciados;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

## **6. DECLARAÇÕES**

- 6.1. Ao participar deste chamamento público, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 6.2. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos.
- 6.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município de Paranavaí.
- 6.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 6.5. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF).
- 6.6. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.
- 6.7. Ao participar deste credenciamento consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo (editais, contrato administrativo e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.
- 6.8. Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Paranavaí, para os fins requeridos no inciso X do art. 109, da Lei Municipal nº 3.891/2012.



6.9. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

6.10. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

6.11. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

## **7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. As empresas interessadas em se credenciar junto ao município de Paranavaí, deverão protocolar a documentação por meio de processo digital, através do seguinte passo: site da Prefeitura do Município de Paranavaí (<https://paranavai.atende.net/>), após, deverá clicar na opção autoatendimento (<https://paranavai.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>) e por fim, na segunda opção emissão de protocolo, ao lado esquerdo da página (<https://paranavai.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>).

7.1.1. Ao realizar a emissão, deverá selecionar as seguintes opções:

**Assunto:** Diretoria Especial de Compras

**Subassunto:** Requerimento

**Descrição da Solicitação:** Manifestar o interesse na formalização do Credenciamento nº 03/2026.

**Anexos:** toda documentação solicitada no item 8 deste edital, de forma que, os que solicitarem documentação original, estejam assinados digitalmente.

7.2. Para participação no credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação relacionados no item 8 deste edital, sob pena de desqualificação.

7.3. A Comissão Permanente de Contratação Direta analisará a documentação protocolada por meio de processo digital a partir do dia **02/02/2026**.

## **8. REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1. As empresas deverão realizar a manifestação do credenciamento através do preenchimento do processo digital, anexação de documentação jurídica e fiscal, certidões e demais conteúdos exigidos pelo edital.

8.2. As certidões anexadas devem estar dentro do prazo de validade na data da inscrição.

8.3. Requerimento para Credenciamento;

### **8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.4.1. Contrato social ou instrumento equivalente;



8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a partir da data da publicação do Edital;

8.4.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

8.4.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

8.4.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

8.4.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Fica dispensada da apresentação deste documento a empresa enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) que não possua empregados; e

8.4.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

## **8.5 DECLARAÇÕES**

8.5.1 Declaração de Comprometimento com a Entrega de EPI's ou Programa de Gerenciamento de Riscos - Anexo III

8.6 Os documentos indicados nos itens de 8.4.1 a 8.4.7, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.

8.7. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF, a empresa deverá encaminhar os documentos comprobatório conforme estabelecido em edital e anexos.

## **9. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS**

9.1. O protocolo por meio de processo digital do Município da documentação estabelecida no item 8 implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

9.2. Os Documentos de Habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Contratação Direta, à qual competirá:

9.2.1. Receber e verificar a documentação necessária ao credenciamento;

9.2.2. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.

9.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão Permanente de Contratação Direta levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.

9.4. A Comissão Permanente de Contratação Direta realizará a conferência dos documentos de habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo por



meio de processo digital. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

9.5. Quanto à documentação apresentada pela empresa, constatadas pendências ou inconformidades em relação às exigências previstas no Edital, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que sejam promovidas as devidas correções ou adequações. Findo esse prazo, caso a empresa não atenda às solicitações formuladas pela Comissão Permanente de Contratação Direta, o processo digital será encerrado, devendo a interessada, se assim desejar, protocolar novo processo para fins de credenciamento.

9.6. Das decisões da Comissão Permanente de Contratação Direta caberá recurso, no prazo estabelecido no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Serão consideradas CREDENCIADAS as pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Edital.

## **10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão Permanente de Contratação Direta divulgará a Ata de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação, por meio de publicação no site <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026.

10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

10.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.4. O recurso deverá ser encaminhado via e-mail: [compras@paranavai.pr.gov.br](mailto:compras@paranavai.pr.gov.br), ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior competente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.

10.5. Somente o representante legal do interessado ou o procurador devidamente constituído por procuração poderão interpor recursos.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias contados da medição, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado acompanhado, quando couber, das devidas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista. A forma de pagamento adotada pelo Município, bem como as condições da prestação de serviço, são similares ao contratado pela iniciativa privada.

## **12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**



12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

12.2. Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

12.3. O descredenciamento é conforme o art. 95, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 24.731/2023.

### 13. CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez ratificado o resultado do credenciamento pela Autoridade Superior, as proponentes que preencheram os requisitos exigidos serão convocadas para formalizar contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação a critério da administração, caso a demanda não seja suprida; ou, com possibilidade de rescisão em caso de suprir a demanda.

13.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

### 14. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

14.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

14.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavai	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavai	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavai	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavai	6 meses



Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao Município fica reservado o direito de revogar, aditar ou anular o Edital, ou seja, o próprio Credenciamento sem que, por quaisquer dessas decisões caibam recursos, indenizações ou reclamações por parte dos interessados, salvo os expressamente previstos na legislação pertinente.

15.2. A ele se reserva ainda, o direito de indeferir o pedido de Credenciamento que não atenda a todas as condições estabelecidas no Edital e nos anexos que dele fazem parte integrante.

15.3. O cancelamento do Credenciamento por motivo de ilegalidade não gerará ônus ao Município, ressalvado os dispostos na Lei nº 14.133/2021.

15.4. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5. [Condições de habilitação](#)

15.6. [Esclarecimento e impugnar](#)

15.7. [Disposições gerais](#)

15.8. [Caderno de Normas Licitatórias](#)

15.9. Nossos canais de atendimento: [compras@paranavai.pr.gov.br](mailto:compras@paranavai.pr.gov.br) / (44) 3421-2323 (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

15.10. Onde estamos: Rua Getúlio Vargas, nº 900, Paranavai/PR.



15.11. Responsável pelo credenciamento: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo a Comissão Permanente de Contratação Direta a análise dos documentos de habilitação e demais disposições prevista neste edital.

15.12. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 24.731/2023 e demais normas.

Paranavaí - PR, 28 de janeiro de 2026.

**Andressa Romagna Tomiello**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente Interina  
Portaria Municipal nº 076/2026



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

### ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamamento público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, interessadas em prestar serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para a prestação de serviços de limpeza de terrenos baldios dos terrenos do Município com SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E/OU MECANIZADA em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	VL. UNIT.
01	Roçada com roçadeira costal por m <sup>2</sup> com remoção e destinação de resíduos (roçada manual c/ roçadeiras mecânicas tipo "costal")	m <sup>2</sup>	1.601.100,00	R\$ 0,23
02	Roçagem mecanizada com trator e roçadeira por m <sup>2</sup> com remoção e destinação de resíduos	m <sup>2</sup>	9.072.900,00	R\$ 0,45

#### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1 Requisitos Gerais:

- O Edital ficará aberto por tempo indeterminado, podendo ser cancelado se suprido a necessidade da administração pública.
- Os serviços de roçadas nos terrenos deverão contemplar o corte e/ou retirada total da vegetação (plantas de pequeno e médio porte e capim), e deverão ser executados em toda a área em torno da infraestrutura predial (quando houver), inclusive nas áreas de calçadas dos imóveis. O serviço deverá ser realizado por profissionais devidamente capacitados e equipados com o uso do EPIS e apresentação de relatórios de execução com fotos antes/depois.
- A credenciada deverá utilizar telas de proteção quando a execução dos serviços de roçada serem realizados em áreas próximas à estacionamentos, edificações (e esquadrias) e locais de grande circulação de pessoas na instituição, a fim de se evitar possíveis danos e acidentes em decorrência da projeção de pedras ou outros materiais a partir da aplicação de roçadeira. Danos ao patrimônio público ou privado, causados pela má prestação do serviço e/ou falta do uso dos itens de segurança serão de inteira responsabilidade da empresa.
- Execução dos Serviços pelas Credenciadas:

Solicitação do Serviço pela Secretaria Ordenadora da Despesa:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Paisagismo, ao identificar a necessidade de execução de serviços de roçada em terrenos baldios ou em áreas públicas



sob responsabilidade do Município de Paranavaí, emitirá uma requisição especificando a localidade e a extensão da área a ser roçada.

Prazos para início e conclusão do serviço:

- 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço o início dos serviços;
- 10 (dez) dias para a conclusão do serviço.

Execução da Roçada pelo Credenciado:

A empresa credenciada deverá comparecer ao local designado munida de todos os equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: roçadeiras costais, tratores (quando aplicável), Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), veículos e demais ferramentas pertinentes.

Os EPIs obrigatórios deverão compreender, no mínimo: calçado de segurança, perneira, capacete com protetor auricular, avental de vaqueta e luvas de proteção. O fornecimento, manutenção e uso adequado dos EPIs são de total responsabilidade da credenciada, isentando o município de qualquer responsabilidade relacionada a esses itens.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contratuais e as orientações repassadas pela administração, observando-se os seguintes critérios:

- Corte uniforme da vegetação;
- Capinar integralmente o terreno, incluindo todos os cantos e extremidades;
- Coleta e acondicionamento adequado dos resíduos resultantes (folhagens, galhos, gramas e arbustos de pequeno porte, como pés de mamona e similares).

A escolha do equipamento a ser utilizado na roçagem poderá incluir o uso de trator com roçadeira, roçadeira costal e/ou roçadeira mecanizada, conforme a necessidade e as características do terreno, de acordo com o tamanho, condições de acesso e grau de dificuldade apresentados por cada terreno. Caberá à credenciada adaptar-se ao tipo de equipamento indicado para a execução eficiente do serviço.

O serviço deverá ser realizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Os equipamentos utilizados nos serviços devem estar em perfeitas condições de funcionamento, a fim de garantir a continuidade do trabalho e evitar riscos de acidentes aos operadores. O credenciado não poderá utilizar de falhas apresentadas nos equipamentos como justificativa para atrasos no prazo de entrega. Além disso, todo o combustível necessário para o funcionamento adequado dos equipamentos, como, por exemplo, a roçadeira a gasolina, será de total responsabilidade do credenciado, sem que isso implique em despesas adicionais para a contratante.

Destinação Final dos Resíduos:

Todo resíduo gerado será acondicionado em sacos ou veículos apropriados e transportado para os locais de destinação final de responsabilidade da empresa contratada. O credenciado apresentará um relatório de execução contendo fotos do "antes e depois", áreas atendidas, datas e horários de realização. A aprovação do relatório pela fiscalização será requisito para a emissão do ateste e posterior pagamento.

Fiscalização e Conferência por parte dos fiscais:



Após a conclusão do serviço, a Diretoria de Paisagismo fará a vistoria do local para verificar a conformidade com os requisitos contratuais e a solicitação inicial. Caso sejam constatadas pendências, o credenciado será notificado para corrigir os problemas.

Pagamento a empresa:

O pagamento será realizado 15 (quinze) dias contados da mediação, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado acompanhado, quando couber, das devidas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

## CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO PARA OS CREDENCIADOS

Rodízio:

Os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma equitativa, utilizando um sistema de rodízio, garantindo igualdade de oportunidades entre todos.

Distribuição Regular dos Serviços:

A alocação dos serviços será realizada com base em um sistema de rodízio, observando os seguintes critérios:

- ✓ Ordem de credenciamento: A execução dos serviços seguirá a ordem numérica do credenciamento, respeitando a lista das empresas habilitadas.
- ✓ Equilíbrio na distribuição: Para evitar concentração de serviços em um único prestador, será adotada uma distribuição equilibrada, garantindo que todos os credenciados tenham a oportunidade de prestar o serviço de forma proporcional.
- ✓ Registro de execuções anteriores: o término da execução dos serviços solicitados, a credenciada será posicionada para o final da fila (rodízio) e ficará no aguardo de nova convocação da Diretoria de Paisagismo, fará o levantamento da quantidade de notificações e realizará a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas, obedecendo o sistema de rodízio. Se a credenciada que for convocada não puder executar o serviço no prazo estipulado, será acionado o próximo da fila, obedecendo a lista de empresas credenciadas. Na ausência de empresas credenciadas em uma das faixas acima descritas, os serviços serão distribuídos entre as empresas das demais faixas, respeitando-se a capacidade técnica, os critérios de classificação e as disposições estabelecidas neste regulamento.

**2.2. Prazo para início da execução do objeto:** 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;

**2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto:** 10 (dez) dias a contar da efetiva entrega da ordem de serviço;

**2.4. Prazo para recebimento provisório:** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal;



**2.5. Prazo para recebimento definitivo:** Em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório;

**2.6. A empresa contratada obrigar-se-á:**

Constituem obrigações do contratado:

- a) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- c) Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- e) Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- f) Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- g) Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- h) O contratado deverá realizar as roçadas e limpeza das áreas designadas pelo município, obedecendo aos critérios técnicos estabelecidos no Termo de referência;
- i) Garantir a remoção dos resíduos da roçada, deixando o local limpo e em condições adequadas;
- j) Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pelo cronograma definido pelo município;
- k) Disponibilizar mão de obra comprometida para a realização dos serviços;
- l) Fornecer e manter em boas condições operacionais os equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços;
- m) Comunicar ao gestor do contrato qualquer intercorrência que possa impactar a execução dos serviços, como dificuldades de acessos as áreas ou fatores climáticos;
- n) Documentar os serviços executados por meio de registro fotográficos e relatórios, encaminhando ao município para validação;



o) Responder civil e criminalmente por danos causados ao patrimônio público ou privado decorrentes da má execução;

p) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança do colaborador durante a realização do serviço, prevenindo acidentes que poderiam ser evitados com o uso adequado desses equipamentos;

q) Cumprir as orientações e determinações do fiscal do contrato, garantindo a conformidade dos serviços prestados;

r) Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços, providencie a correção dentro do prazo determinado pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

## 2.7. Local de Prestação dos Serviços:

LOTEAMENTO	CADASTRO IMOBILIARIO	INSCRICAO IMOBILIÁRIA	AREA LOTE	LOGRADOURO
1 - CENTRO	125849	01.01.019.0250	637,5	CURITIBA
1 - CENTRO	59948	01.01.053.0068	57,2	SALVADOR
1 - CENTRO	59942	01.01.053.0052	165	SALVADOR
1 - CENTRO	59946	01.01.053.0057	63,7	SALVADOR
1 - CENTRO	59955	01.01.053.0139	300	SERGIPE
1 - CENTRO	1409	01.01.053.0083	390	SERGIPE
1 - CENTRO	59952	01.01.053.0098	130	SERGIPE
1 - CENTRO	59951	01.01.053.0093	130	SERGIPE
1 - CENTRO	59953	01.01.053.0107	90	SERGIPE
1 - CENTRO	59950	01.01.053.0088	130	SERGIPE
101 - CHAC HARMONIA	21016	01.04.259.1296	40829	PR 218 (TRECHO PVAI - GRACIOSA)
104 - CHAC JARAGUA	104531	01.02.288.0045	3114,67	BR 376
113 - JAD MARINGA III	23590	01.05.123.0200	184	MARIANO DE SOUZA MORANGUEIRA
114 - JARDIM SAO JORGE	20909	01.04.252.0047.001	2108,52	CLARA NUNES
124-DISTRITO INDUSTRIAL PVAI	27753	02.04.005.0155	2182	FREI BOAVENTURA EINBERGER



124-DISTRITO INDUSTRIAL PVAI	27790	02.04.012.0100	380,54	I
124 - DISTRITO INDUSTRIAL PVAI	27777	02.04.010.0310	4481,85	PADRE BERNARDO RECH
130 - VILA ALTA	36529	01.03.532.0117	289,25	4 - VILA ALTA
130 - VILA ALTA	36528	01.03.532.0104	155,75	4 - VILA ALTA
130 - VILA ALTA	82089	01.03.531.0336	151,51	ANIBAL SCARPELLI
130 - VILA ALTA	79143	01.03.365.0138	270,4	ANIBAL SCARPELLI
130 - VILA ALTA	78950	01.03.357.0126	243,2	BENEDITO BRAMBILA
132 - CONJ RES HELIO LOPES	16435	01.03.372.0262	3627,36	DR. OSN CEZAR PICCININ
134 - JAD SOCIAL	27862	02.07.002.0137	3643,2	ANGELO ANTUNES
134 - JAD SOCIAL	27863	02.07.003.0012	303,6	GEDOR JOSE DA SILVA
135 - JAD TARUMA	28037	02.08.011.0297	4208,64	DAS PALMEIRAS
135 - JAD TARUMA	29169	02.08.011.0040	300	DAS PALMEIRAS
135 - JAD TARUMA	28017	02.08.008.0246	364,8	IRENE POMIN MOREIRA
135 - JAD TARUMA	28016	02.08.008.0234	364,8	IRENE POMIN MOREIRA
135 - JAD TARUMA	28015	02.08.008.0223	364,8	IRENE POMIN MOREIRA
135 - JAD TARUMA	28044	02.08.012.0148	368	MALVINA VICENTE DANELUTE
141 - JAD RES PAINEIRAS	29830	01.03.473.0086	365	YOSHINOBO SUNAHARA
144 - JAD DAS AMERICAS	30449	02.09.016.0199	3534,26	GERALDA MOREIRA PEREIRA
148 - JAD CRISTO REI	31741	01.03.494.0115	3518,4	PROJETADA - JARDIM CRISTO REI
148 - JAD CRISTO REI	31740	01.03.493.0126	3044,47	PROJETADA - JARDIM CRISTO REI
150 - JAD FAZ SIMONE III	32902	01.03.512.0124	278	JUAREZ DE OLIVEIRA
150 - JAD FAZ SIMONE III	33122	01.03.523.0090	278	PIONEIRO ANTONIO SALVADOR
151 - JAD ERENI	32047	02.10.008.0110	338,31	DAS ORQUIDEAS
151 - JAD ERENI	32019	02.10.005.0268.001	5247,18	DAS ORQUIDEAS



151 - JAD ERENI	32045	02.10.008.0085	435	FRANCISCO GARCIA
156 - PARQUE RES CANAA	33861	02.12.015.0098	986,34	MIRASOL
156 - PARQUE RES CANAA	33849	02.12.013.0170	1677,25	MIRASOL
156 - PARQUE RES CANAA	33839	02.12.012.0149	1144,75	MIRASOL
156 - PARQUE RES CANAA	33860	02.12.014.0117	947,25	MIRASOL
156 - PARQUE RES CANAA	33711	02.12.005.0012	169,22	NOVO HORIZONTE
156 - PARQUE RES CANAA	33862	02.12.016.0144	1673,25	NOVO HORIZONTE
158 - MORADIAS EUCALIPTOS	33941	02.14.003.0026	598	GRALHA AZUL
158 - MORADIAS EUCALIPTOS	33942	02.14.003.0038	276	GRALHA AZUL
16 - JAD SAO JORGE	19451	01.04.169.0321	393,9	ALMIRANTE TAMANDARE
16 - JAD SAO JORGE	109975	01.04.157.0406	9072	CARLOS GOMES
16 - JAD SAO JORGE	16778	01.04.011.0192	487,5	DR VICENTE MACHADO
16 - JAD SAO JORGE	19342	01.04.161.0324	202,5	OSCARLINO CARVALHO DUARTE
160 - JAD RES JEQUITIBA	151335	01.04.293.0311	44,73	JATOBA
160 - JAD RES JEQUITIBA	151319	01.04.293.0339	44,73	JATOBA
160 - JAD RES JEQUITIBA	34306	01.04.288.0111	1239,84	TAMARINDO
161 - MORADIAS COLORADO	34352	04.03.001.0063	648	HUBERTO SCHUEROFF
166 - JAD NOVO SUMARE	35193	02.15.001.0200	303,6	ANGELO ANTUNES
166 - JAD NOVO SUMARE	35194	02.15.001.0212	303,6	ANGELO ANTUNES
166 - JAD NOVO SUMARE	35213	02.15.002.0198	303,6	GEDOR JOSE DA SILVA
166 - JAD NOVO SUMARE	35214	02.15.002.0210	303,6	GEDOR JOSE DA SILVA
166 - JAD NOVO SUMARE	35215	02.15.002.0221	303,6	GEDOR JOSE DA SILVA
167 - RES SOL NASCENTE I	36092	01.04.298.0065	473	ELIS REGINA
167 - RES SOL NASCENTE I	36093	01.04.299.0065	473	ELIS REGINA
1679 - SAO PEDRO	116122	01.05.167.0163	15426,1	CANDIDO GARCIA (DR. CANDINHO)



1679 - SAO PEDRO	116114	01.05.166.0198	1701,6	PROJETADA G - JAD SAO PEDRO
169 - MORADIAS SANTOS DUMONT	36340	01.02.317.0142	261,66	PROF ORLANDA MARIA ARMINIO CAZULA
169 - MORADIAS SANTOS DUMONT	36342	01.02.317.0154	267,94	PROF ORLANDA MARIA ARMINIO CAZULA
171 - JAD DAS NACOES I	37798	01.06.211.0151	1140,83	WIEGANDO REINKE
176 - JAD MONTE CRISTO	135232	01.02.341.0179	396,96	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
176 - JAD MONTE CRISTO	39364	01.02.330.0182	10320,5	SERGIO FRACAROLLI
185 - JAD LOS ANGELES	39875	01.02.351.0018	500,85	MARIA DA CRUZ CAJAL SERRITE
209 - RESIDENCIAL VERONICA	40874	02.11.009.0032	282,37	GERSON AMERCE DE BRITO
209 - RESIDENCIAL VERONICA	40870	02.11.009.0020	482,72	GERSON AMERCE DE BRITO
209 - RESIDENCIAL VERONICA	40756	02.11.005.0094	366,38	JORGE DANELUT
209 - RESIDENCIAL VERONICA	40755	02.11.005.0080	366,38	JORGE DANELUT
209 - RESIDENCIAL VERONICA	40896	02.11.013.0063	446,79	PADRE BERNARDO RECH
215 - DOM ELISEU DE MORAES PIMENTEL	44674	01.03.538.0032	850,5	DIONILIA PEREIRA DOS SANTOS
215 - DOM ELISEU DE MORAES PIMENTEL	44748	01.03.543.0032	2860	YOSHINOBO SUNAHARA
218 - CONJ DEP FLAVIO ETTORE GIOVINE	45517	01.03.562.0052	1026,82	ANTONIO FRANCISCO DE LIRAS
218 - CONJ DEP FLAVIO ETTORE GIOVINE	45568	01.03.561.0023	1607,95	JULIO GONÇALVES VICENTE
219 - RESIDENCIAL CAMPESTRE	45984	01.06.310.0056	579,37	JOAO VENDRAMIN
219 - RESIDENCIAL CAMPESTRE	45866	01.06.302.0400	2500	MARIO BORGHI
220 - JAD ITALIA	46380	02.17.017.0260	3747,45	GRALHA AZUL
220 - JAD ITALIA	46281	02.17.010.0374	8713	GRALHA AZUL
220 - JAD ITALIA	46381	02.17.018.0260	3486	HELIO DE FREITAS
221 - RESIDENCIAL PORTO SEGURO	135992	01.02.385.0159	5258,64	DAS CARAVELAS
227 - JAD RES MIOTTO	56651	01.05.141.0001	1449,79	PAULINO RECH



228 - JAD DAS OLIVEIRAS	48134	01.02.411.0074	4358,21	ANTONIO PILAR CARDOSO
229 - JAD PARQUE DOS IPÊS	57679	01.04.331.0210	1500,35	ANDRELINO AZANHA ROCHA
229 - JAD PARQUE DOS IPÊS	48308	01.04.331.0220	1642,27	ANDRELINO AZANHA ROCHA
229 - JAD PARQUE DOS IPÊS	147818	01.04.328.0084	11001	CLARA NUNES
229 - JAD PARQUE DOS IPÊS	147826	01.04.328.0342	8288,62	CLARA NUNES
229 - JAD PARQUE DOS IPÊS	48698	01.04.355.0178	1950,75	JUVENCIO FEITOSA DOS SANTOS
229 - JAD PARQUE DOS IPÊS	48297	01.04.330.0344	4003,5	MANGUEIRA
229 - JAD PARQUE DOS IPÊS	48220	01.04.325.0169	4029,89	VISTA ALEGRE
230 - RESIDENCIAL VENEZA	48882	01.02.421.0174	4906,09	VITOR DO AMARAL
235 - JAD ITALIA II	50540	02.18.018.0090	1460,07	JOÃO FERREIRA DE SOUZA
235 - JAD ITALIA II	50543	02.18.019.0160	2604,43	JOÃO FERREIRA DE SOUZA
235 - JAD ITALIA II	50579	02.18.021.0018	605,71	MIRASOL
235 - JAD ITALIA II	50612	02.18.022.0391	16516,5	MIRASOL
235 - JAD ITALIA II	50544	02.18.020.0018	594,29	MIRASOL
236 - JAD IMPERIAL	50793	01.02.432.0508	8755,07	ANTONIO EDUARDO LEMOS
236 - JAD IMPERIAL	51012	01.02.441.0182	15804,4	HIROYUKI ONAKA
240 - JAD JOELSA	52743	01.02.447.0160	7741,42	AROLDO BORGES DOS SANTOS
241 - CONJ HABITACIONAL SANTA MARIA	53039	01.04.414.0172	4640,42	BENEDICTA DE ALMEIDA SILVESTRE
241 - CONJ HABITACIONAL SANTA MARIA	53014	01.04.412.0120	8340,58	BENEDICTA DE ALMEIDA SILVESTRE
241 - CONJ HABITACIONAL SANTA MARIA	53029	01.04.413.0202	2028,44	MANOEL ARAUJO ARRUDA
241 - CONJ HABITACIONAL SANTA MARIA	53042	01.04.414.0259	82,8	PROJETADA J - CONJ HABITACIONAL SANTA MARIA
241 - CONJ HABITACIONAL SANTA MARIA	53026	01.04.413.0025	488,65	PROJETADA J - CONJ HABITACIONAL SANTA MARIA



246 - JARDIM MILLENIUM II	54436	01.02.469.0047	337,69	DE ACESSO - JARDIM MILLENIUM II
246 - JARDIM MILLENIUM II	54406	01.02.467.0049	1326,15	DOUTORA MICHELLE ANGÉLICA CASSORILLO DE CARVALHO
246 - JARDIM MILLENIUM II	54440	01.02.470.0134	1800	DOUTORA MICHELLE ANGÉLICA CASSORILLO DE CARVALHO
246 - JARDIM MILLENIUM II	54449	01.02.471.0023	834,75	DOUTORA MICHELLE ANGÉLICA CASSORILLO DE CARVALHO
251 - JARDIM NOVO CANADA 1	34913	01.03.039.0070	224	JOAO BATISTA MACHADO
253 - JARDIM MILLENIUM I	55475	01.02.474.0293	3519,52	IDALINA LEONARDO SORDE
253 - JARDIM MILLENIUM I	55476	01.02.475.0078	2512,5	MARIA DO ROCIO VENDRAMIN
254 - JARDIM BURITI	56670	01.04.422.0326	9656,95	AVELINO ROBERTO VERISSIMO
255 - JARDIM NOVO SUMARE II	56941	02.19.001.0045	1713,25	DOM RUBENS AUGUSTO DE SOUZA ESPINOLA
255 - JARDIM NOVO SUMARE II	57150	02.19.011.0103	9051,68	DOM RUBENS AUGUSTO DE SOUZA ESPINOLA
255 - JARDIM NOVO SUMARE II	57135	02.19.010.0049	1864,15	DOM RUBENS AUGUSTO DE SOUZA ESPINOLA
257 - JARDIM PARAISO II	57382	02.20.012.0075	5444,91	NATALÍCIO PEDRO DE LIMA
258 - JARDIM OLIMPICO	57537	02.01.061.0095	3630	AMADOR BENTO
258 - JARDIM OLIMPICO	57416	02.01.053.0174	7260,25	LUIZ RIBEIRO
28 - VILA MARA E CHACARA	8112	01.02.257.0033	528	TUPINAMBA
34 - VILA OPERARIA	14963	01.03.298.0037	357,6	FIDELCINO ROCHA
37 - PARQUE MORUMBI E CH	25922	01.06.097.0067	279,84	CELSO LUIZ PEREIRA
37 - PARQUE MORUMBI E CH	26489	01.06.112.0480	271	DOMINGOS SANCHES
37 - PARQUE MORUMBI E CH	123021	01.06.354.0254	10423,6	GUANABARA
37 - PARQUE MORUMBI E CHACARA37	146129	01.06.361.0515	10548,3	GUANABARA
37 - PARQUE MORUMBI E CHACARA37	146145	01.06.363.0295	9003,5	GUANABARA



4 - JAD IGUACU	56653	01.02.140.0040	600	15 DE NOVEMBRO
605 - JARDIM OASIS	38839	01.06.288.0072	8286,29	DOMINGOS BERALDI
68 - JAD AVARE	22341	01.05.057.0049	561,7	MATO GROSSO
80 - JARDIM OURO VERDE80	24643	01.06.044.0391	475	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
82 - JAD OURO BRANCO	56531	01.02.085.0103	428,4	ANTONIO VENDRAMIN
82 - JAD OURO BRANCO	44570	01.02.041.0061	1353,23	CARLOS GOMES - JARDIM OURO BRANCO
82 - JAD OURO BRANCO	4064	01.02.040.0320	4758	CARLOS GOMES - JARDIM OURO BRANCO
845 - VILA RURAL AGUIA DOURADA	131326	01.04.455.0169	7235,48	PROJETADA D - VILA RURAL AGUIA DOURADA
845 - VILA RURAL AGUIA DOURADA	131660	01.04.455.0169.001	7235,48	PROJETADA D - VILA RURAL AGUIA DOURADA
845 - VILA RURAL AGUIA DOURADA	131555	01.04.456.0400	20348,9	PROJETADA F - VILA RURAL AGUIA DOURADA
87 - SUMARE	27529	02.01.030.0402.001	17342,4	MARIA MONTANINO MARUCCI
87 - SUMARE	148229	02.01.046.0883	20000	PRC 158-0055
88 - GRACIOSA	28372	04.01.017.0360	8100	JOAO SELHORST
88 - GRACIOSA	28363	04.01.016.0120	3150	PAULO FRONTIN
90 - CHAC DIVERSAS	52343	01.06.345.0430	16020,3	DR JOSE CARVALHO VAZ DE
90 - CHAC DIVERSAS	148563	01.06.345.0278	20112	DR JOSE CARVALHO VAZ DE
90 - CHAC DIVERSAS	148512	01.02.458.1219	2996,88	DR JOSE CARVALHO VAZ DE
90 - CHAC DIVERSAS	78201	01.03.322.0616	1184	DR. EDVINO JASKOWIAK
90 - CHAC DIVERSAS	134309	01.03.322.0760	6553,68	DR. EDVINO JASKOWIAK
90 - CHAC DIVERSAS	117170	01.06.131.0082	5851,93	GABRIEL ESPERIDIAO
90 - CHAC DIVERSAS	116904	01.06.131.0343	13608,2	GABRIEL ESPERIDIAO
90 - CHAC DIVERSAS	57633	05.01.011.0099	15400	HENRIQUE RAMOS
90 - CHAC DIVERSAS	41368	01.05.156.2174	12199,2	LAZARO FIGUEIREDO VIEIRA
90 - CHAC DIVERSAS	146978	01.03.190.0422	12023,5	MARTIN LUTHER KING



90 - CHAC DIVERSAS	53305	01.06.345.0089	10851,6	PROFESSOR ROQUE CASSORILLO
90 - CHAC DIVERSAS	78270	01.03.326.4470	4036,5	VILA OPERARIA
90 - CHAC DIVERSAS	15601	01.03.326.4470.001	4036,5	VILA OPERARIA
91 - JAD MORUMBI	36493	01.06.159.0365	1537,2	JOAO MIGUEL DE SOUZA CRUZ
91 - JAD MORUMBI	25139	01.06.070.0333	326,3	PIONEIRO JOAQUIM QUINTINO DA SILVA
91 - JAD MORUMBI	25138	01.06.070.0320	326,3	PIONEIRO JOAQUIM QUINTINO DA SILVA

A critério da Administração, poderá haver alteração ou inclusão de locais no decorrer da vigência do edital de credenciamento.

## **2.8. Requisitos Posteriores à Execução:**

2.8.1 A contratada deverá apresentar os comprovantes de destinação final dos resíduos para garantir a rastreabilidade e o cumprimento das normas ambientais.

2.8.2 A contratada deverá apresentar um relatório de execução contendo fotos do “antes e depois” das áreas a serem atendidas, datas e horários de realização.

## **2.9 Exigências a Serem Feitas Após a Entrega/execução:**

2.9.1 A empresa deverá seguir normas específicas de descarte, sendo a Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências).

## **3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

3.1. No credenciamento, será utilizado um sistema de rodízio, garantindo igualdade de oportunidades entre todos os credenciados, este é conforme estabelecido no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

### ANEXO II

#### Requerimento de Credenciamento

**Chamamento público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, interessadas em prestar serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para a prestação de serviços de limpeza de terrenos baldios dos terrenos do Município com SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E/OU MECANIZADA em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

#### À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

#### Dados do responsável legal da empresa

Nome:

RG nº:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail:

Telefone:

A empresa acima qualificada requer sua inscrição no credenciamento em prestar serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para a prestação de serviços de limpeza de terrenos baldios dos terrenos do Município com SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E/OU MECANIZADA em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos seguintes itens relacionados abaixo:

01	Roçada com roçadeira costal por m <sup>2</sup> com remoção e destinação de resíduos (roçada manual c/ roçadeiras mecânicas tipo "costal")	( )
02	Roçagem mecanizada com trator e roçadeira por m <sup>2</sup> com remoção e destinação de resíduos	( )

Declaro que:



- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;  
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;  
c) conhece os termos do Edital bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;  
d) apresento toda a documentação exigida no item 8 do Edital, conforme checklist abaixo:

8.4.1. contrato social ou instrumento equivalente	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a partir da data da publicação do Edital	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.3. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.4. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.5. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Fica dispensada da apresentação deste documento a empresa enquadrada como Microempendedor Individual (MEI) que não possua empregados;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.7. regularidade trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.5.1. Declaração de Comprometimento com a Entrega de EPI's ou Programa de Gerenciamento de Riscos - Anexo III	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>OU</b>	
Os documentos indicados nos itens de 8.4.1 a 8.4.7, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Paranavaí, ..... de ..... de 2026

---

**Assinatura do representante legal da empresa**



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

### ANEXO III

#### Declaração de Comprometimento

**Chamamento público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, interessadas em prestar serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para a prestação de serviços de limpeza de terrenos baldios dos terrenos do Município com SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E/OU MECANIZADA em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A empresa ..... (Razão social , CNPJ e endereço completo)..... se compromete a fornecer a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para garantir a segurança e a saúde no ambiente de trabalho. Além disso, a empresa se compromete a disponibilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) adequados, conforme exigido pelas normas de segurança;

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), será apresentado como parte deste compromisso, servindo também como declaração formal de cumprimento das exigências de segurança. Ademais, será exigida a entrega da Declaração de Compromisso de Entrega de EPI, devidamente assinada pelo colaborador responsável pela execução dos serviços, confirmando o recebimento e a responsabilidade pelo uso dos EPIs fornecidos.

Paranavaí, ..... de ..... de 2026

---

Assinatura do representante legal da empresa



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

### ANEXO IV

#### CONTRATO Nº ...../2026

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário ....., .....(nome)....., inscrito no CPF (n.º do CPF), doravante denominado contratante e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida à....., na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail. ...., neste ato representada pelo Sr. ....(nome), inscrito no CPF .....(n.º do CPF), doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

#### CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1 O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade n.º 03/2026 e ao Processo Administrativo n.º 03/2026 e ao edital de credenciamento, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n.º 24.731/2023.

#### CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, caso a demanda não seja suprida; ou, com possibilidade de rescisão em caso de suprir a demanda.

#### CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Chamamento público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, interessadas em prestar serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para a prestação de serviços de limpeza de terrenos baldios dos terrenos do Município com SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E/OU MECANIZADA em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.2. Tabela com os itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	VL. UNIT.
01	Roçada com roçadeira costal por m <sup>2</sup> com remoção e destinação de resíduos (roçada manual c/ roçadeiras mecânicas tipo "costal")	m <sup>2</sup>	1.601.100,00	R\$ 0,23
02	Roçagem mecanizada com trator e roçadeira por m <sup>2</sup> com remoção e destinação de resíduos	m <sup>2</sup>	9.072.900,00	R\$ 0,45

#### CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO



4.1. O regime de execução deste contrato é Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

## **CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

## **CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS E VALOR A SER PAGO**

6.1. As despesas decorrente deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentaria:

**CÓDIGO REDUZIDO: 1301**

**ÓRGÃO: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE: 1 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**AÇÃO: 1155 - Obras de Revitalização, Preservação e Controle Ambiental**

**VÍNCULO: 0 - Recursos Ordinários (Livres)**

**SUBELEMENTO: 3339039829900000000 - Serviços de controle ambiental em geral**

6.2. O valor unitário para os serviços prestados, é de acordo com estabelecido na tabela 3.2. sendo o valor total da contratação R\$ ..... (.....).

6.3. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, de acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias contados da medição, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado acompanhado, quando couber, das devidas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, sendo que este prazo é similar com a iniciativa privada.

7.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

7.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

7.4. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.



7.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

7.6. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

7.7. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

7.8. Em caso de atraso no pagamento pelo Contratante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

7.9. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

#### **CLÁUSULA 8ª: REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA (IBGE), após 12 (doze) meses contados da data de **18 de dezembro de 2025**.

8.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

8.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

#### **CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Constituem obrigações do contratado:

9.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

9.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;



- 9.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 9.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 9.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 9.1.8. O contratado deverá realizar as roçadas e limpeza das áreas designadas pelo município, obedecendo aos critérios técnicos estabelecidos no Termo de referência;
- 9.1.9. Garantir a remoção dos resíduos da roçada, deixando o local limpo e em condições adequadas;
- 9.1.10. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pelo cronograma definido pelo município;
- 9.1.11. Disponibilizar mão de obra comprometida para a realização dos serviços;
- 9.1.12. Fornecer e manter em boas condições operacionais os equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços;
- 9.1.13. Comunicar ao gestor do contrato qualquer intercorrência que possa impactar a execução dos serviços, como dificuldades de acessos as áreas ou fatores climáticos;
- 9.1.14. Documentar os serviços executados por meio de registro fotográficos e relatórios, encaminhando ao município para validação;
- 9.1.15. Responder civil e criminalmente por danos causados ao patrimônio público ou privado decorrentes da má execução;
- 9.1.16. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança do colaborador durante a realização do serviço, prevenindo acidentes que poderiam ser evitados com o uso adequado desses equipamentos;
- 9.1.17. Cumprir as orientações e determinações do fiscal do contrato, garantindo a conformidade dos serviços prestados;
- 9.1.18. Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços, providencie a correção dentro do prazo determinado pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

## **CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**



10.1. Constituem obrigações do contratante:

10.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

10.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

10.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

10.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

10.1.7. Definir as áreas prioritárias para execução dos serviços, considerando critérios técnicos e demandas;

10.1.8. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, garantindo o cumprimento;

10.1.9. Realizar inspeções periódicas antes, durante e após a execução dos serviços, verificando a qualidade e o cumprimento dos prazos;

10.1.10. Emitir relatórios de fiscalização detalhando a conformidade dos serviços e apontando eventuais correções;

10.1.11. Emitir aprovação dos serviços concluídos para fins de pagamento, desde que os mesmos atendam aos critérios de qualidade e conformidade prevista no contrato;

10.1.12. Notificar o contratado sobre eventuais falhas na execução dos serviços;

10.1.13. Aplicar deliberações conforme o previsto no contrato em caso de descumprimento das obrigações previstas;

10.1.14. Informar previamente sobre qualquer situação que possa impactar a execução dos serviços, como eventos, obras ou restrições de acesso;

10.1.15. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, após a verificação e aprovação da execução dos serviços pela fiscalização do município;

10.1.16. Certifique-se de que todos os trâmites administrativos sejam cumpridos para viabilizar o pagamento aos credenciados.



## CLÁUSULA 11ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

11.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

11.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

11.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

11.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

11.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

## CLÁUSULA 12ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



12.1. A Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidores com capacidade técnica, devidamente nomeados por portaria pela Autoridade competente.

12.2. Os fiscais designados acompanharão as execuções dos serviços e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

12.3. Caberá aos fiscais dos contratos orientarem as empresas habilitadas sobre as particularidades da prestação dos serviços, assegurando que estejam cientes das regulamentações municipais.

12.4. Os fiscais de contrato acompanharão a evolução dos saldos empenhados, solicitando novos empenhos se necessário, e também acompanharão o prazo de vigência dos contratos, notificando a empresa interessada e promovendo a solicitação de renovação de prazo contratual quando necessário.

12.5. Verificação de Metragem: Conferir se a metragem do serviço que foi realizado corresponde ao que foi solicitado no pedido. Garantir que o serviço a ser pago seja correspondente ao serviço prestado, para que não haja prejuízo ao município.

12.6. Inspeção de Qualidade: Realizar uma inspeção visual para identificar se o serviço tenha sido integralmente realizado, ou seja, que não tenha deixados os resíduos gerados da roçada.

12.7. Prazo de Execução: Confirmar que o serviço foi realizado no prazo acordado. I

12.8. Registro de Não Conformidades: Caso sejam identificadas não conformidades, registrar e comunicar imediatamente ao prestador do serviço para que as devidas providências sejam tomadas.

### **CLÁUSULA 13ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

13.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

13.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais/produtos, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

### **CLÁUSULA 14ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**



14.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

14.2. A Credenciada deverá adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades, e irá responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade. A empresa deverá zelar pela sustentabilidade ambiental, fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços. Nesse sentido, deverão atentar, especialmente, aos itens abaixo:

- a) A resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para o manuseio do objeto licitado e serviços de entrega;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- d) Observar a Nota Técnica 04/2016 da ANVISA, que proíbe a capina química em ambientes urbanos de livre circulação.

### **CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação.

15.2. No credenciamento, será utilizado um sistema de rodízio como critério de seleção, garantindo igualdade de oportunidades entre todos os credenciados, este é conforme estabelecido no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTRAVÉRSIA**

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

### **CLÁUSULA 17ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

17.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

17.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

17.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida,



desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

17.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

17.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

## **CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

18.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Especial de Compras e em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

18.4. Será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.5. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## **CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

19.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

19.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;



- 19.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 19.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 19.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 19.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 19.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- 19.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 19.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;
- 19.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 19.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;
- 19.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 19.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 19.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 19.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 19.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 19.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 19.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 19.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.



19.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

#### **CLÁUSULA 20ª: CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

20.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

#### **CLÁUSULA 21ª: RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:**

21.1. Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

15.6. 21.2 O descredenciamento é conforme o art. 95, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 24.731/2023.

#### **CLÁUSULA 22ª: FORO**

22.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, ..... de ..... de .....

Município de Paranavaí  
Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

